



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Regulamento do Sistema de Controlo Interno

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º, que compete à Junta de Freguesia de Remelhe elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, sob proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18º, do mesmo diploma legal.

No âmbito dos poderes de fiscalização da atividade financeira da Junta de Freguesia, a referida Norma, depois da aprovada pela Junta de Freguesia de Remelhe, deve ainda ser colocada à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16, a Norma de Controlo Interno a aplicar pela Freguesia de Remelhe passa a ser a descrita no presente documento.

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artº.1º

Âmbito e Aplicação

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do preceituado no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2 – O Regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da Junta de Freguesia de Remelhe, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objetivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS

Artº. 2º

Da Assembleia de Freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada urna das sessões ordinárias, urna informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Artº. 3º

Da Junta de Freguesia

1. Compete à junta de freguesia:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, às operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - vv) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - ww) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.
2. Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.
 3. Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:
 - a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
 4. No tocante ao seu funcionamento, é competência da junta de freguesia:



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;
- b) Gerir os serviços da freguesia;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;
- d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

Art. 4.º

Do Presidente da Junta de Freguesia

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

- a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- c) Representar a junta de freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;
- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- j) Submeter a norma de Controlo Interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;
- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- m) Colaborar com outras entidades no do mini o da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe;
- n) Participar no conselho municipal de segurança;
- o) Presidir à unidade local de proteção civil
- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;
- q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;
- r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9. da Lei 75-2013 de 12 de setembro;
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

2 -Compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

3 -A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- d) A execução do expediente da junta de freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.
- f) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
- g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;
- h) Submeter o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- i) Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimento contínuos para a aquisição de bens de consumo permanentes;
- j) Promover a receção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
- k) Submeter a despacho os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;
- l) Comunicar os atos de adjudicação a todos os interessados;
- m) Assinar os atestados e correspondência passados pela Junta de Freguesia
- n) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 5.º

Do Secretário da Junta de Freguesia

Compete ao Secretário:

- a) Supervisionar toda a contabilidade;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- b) Redigir as atas de reunião do órgão executivo e submetê-las a aprovação;
- c) Redigir os atestados e declarações passados pela Junta de Freguesia;
- d) Proceder ao arquivo dos documentos da freguesia;
- e) Efetuar a gestão e o controlo do parque automóvel e das máquinas da Junta de Freguesia;
- f) Gerir a plataforma documental da junta de freguesia;
- g) Gerir o site e as redes sociais da freguesia;
- h) Gerir a secretaria;
- i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 6.º

Do Tesoureiro da Junta de Freguesia

Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar todas as operações relacionadas com Tesouraria;
- b) Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;
- c) Arrecadar todas as receitas da autarquia;
- d) Gerir a emissão de licenças de canídeos;
- e) Depositar em instituições de crédito todas as receitas cobradas;
- f) Efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas e processadas;
- g) Assegurar a gestão da tesouraria e dos valores à sua guarda;
- h) Emitir ordens de pagamento e submeter a autorização superior;
- i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 7.º

Da contabilidade

1. A contabilidade da freguesia é desempenhada por contabilista certificado, mediante nomeação da junta de freguesia;
2. À Secção de Contabilidade, ou ao contabilista compete:
 - a) Colaborar na elaboração do plano plurianual de atividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
- c) Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;
- d) Promover todo o sistema de conferência de documentos;
- e) Registrar faturas e movimentar as devidas contas;
- f) Escriturar os livros e demais documentos contabilísticos;
- g) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
- h) Fazer as conciliações bancárias;
- i) Elaborar os documentos de prestação de contas, preceituados pela lei e submetê-los à aprovação da Junta de Freguesia;
- j) Elaborar o inventário e mantê-lo atualizado;

CAPITULO III

DISPONIBILIDADES

Artº. 8º

Caixa

1. É da competência do Tesoureiro da Junta efetuar todas as operações relacionadas com Caixa.
2. Sempre que o valor em caixa superar os 500 Euros no final do dia, deve ser depositado na Instituição de Crédito mais próxima, ou se tal não for possível, no Cofre Noturno da Instituição de Crédito mais próxima.
3. O Tesoureiro deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efetuados durante o mês findo.
4. Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo Tesoureiro e seus documentos suporte, na presença deste ou de alguém delegado por ele:
 - a. Trimestralmente e sem aviso prévio;
 - b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d. Quando for substituído o Tesoureiro;
5. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c) do número



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo artigo;

Artigo 9º

Contas Bancárias

1. A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade dos seus membros a sua abertura;
2. As contas serão movimentadas simultaneamente todos os membros da Junta de Freguesia;
3. Os cheques não preenchidos estarão na posse do Tesoureiro;
4. Existindo cheques anulados será da competência do Tesoureiro arquivá-los sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal facto;
5. Será permitido à Junta de Freguesia de Remelhe constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;
6. É da competência do Tesoureiro depositar toda e qualquer verba;
7. Será permitido à Junta de Freguesia proceder a ordens permanentes de pagamento, desde que aprovadas por dois terços dos votos;

Artigo 10º

Controlo das Contas Bancárias

1. Compete ao contabilista efetuar as reconciliações bancárias mensalmente;
2. Existindo divergências deve o contabilista avisar o Tesoureiro de tal facto;
3. Existindo cheques em trânsito há mais de seis meses, deve o contabilista informar o Tesoureiro de tal facto;
4. Após a comunicação por parte do contabilista de que existem cheques em trânsito há mais de seis meses, o Tesoureiro deve:
 - a. Oficializar o cancelamento do meio de pagamento junto da Instituição de Crédito sacadora;
 - b. Comunicar ao devedor que foi cancelado o meio de pagamento, solicitando a devolução do cheque;
 - c. Emitir novo cheque;

Artigo 11º

Fundo de Manelo



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

1. Toda a despesa efetuada pela Junta de Freguesia de Remelhe deve ser paga por meio de cheque ou transferência bancária.
2. É contudo, atribuído um Fundo de Maneio de 500 € ao Tesoureiro, para fazer face a pequenas despesas, sendo repostado mensalmente;
3. Compete ao órgão executivo aprovar um regulamento que defina a natureza das despesas a pagar por meio do fundo de maneio e o seu cabimento no orçamento;
4. Compete ao Secretário aferir as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;
5. Só após a verificação por parte do Secretário é que se poderá repor o Fundo de Maneio;
6. O Fundo de Maneio é atribuído:
 - a. No início do mandato do Tesoureiro;
 - b. No dia um de janeiro de cada ano;
7. O Fundo de Maneio terá de ser repostado ao Tesoureiro, através de igual montante atribuído, ou de despesas que justifiquem a diferença:
 - a. Quando cessar funções;
 - b. No dia 31 de dezembro de cada ano;

CAPITULO IV

DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

Artº. 12º

Controlo de Dívidas a Pagar e a Receber

1. A contabilidade deve apresentar mensalmente ao órgão autárquico a relação de débitos e créditos para sua análise;
2. No final do exercício devem ser circularizados os saldos apresentados pela autarquia;

CAPITULO V

IMOBILIZADO

Artº. 13º

Operações de Controlo

1. As aquisições de imobilizado devem ser efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação da Junta de Freguesia de Remelhe, através de requisições externas ou contratos, emitidos por responsáveis nomeados para o efeito, e após cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos;



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

2. O controlo do imobilizado está sujeito ao preceituado no Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia;

CAPÍTULO VI

DOCUMENTAÇÃO E CIRCUITO DOS DOCUMENTOS

Artº. 14º

Entrada de Correspondência

1. É da competência do Secretário o registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;
2. Compete ao Presidente dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;
3. Compete ao Secretário fazer a distribuição da correspondência, conforme despacho emanado pelo Presidente;

Artº. 15º

Saída de Correspondência

1. Toda a correspondência emanada do órgão executivo, tem de ser assinada pelo Presidente, ou na falta deste pelo Secretário;
2. Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, têm de ser assinados pelo Presidente da Junta;
3. Compete ao Secretário efetuar o registo da correspondência expedida;

Artº. 16º

Documentos Obrigatórios

1. São documentos obrigatórios da receita:
 - a. GR - Guia de recebimento (SC-1);
 - b. GD - Guia de débito ao tesoureiro (SC-2);
 - c. AR - Guia de anulação da receita virtual;
 - d. F - Fatura.
2. São documentos obrigatórios da despesa:
 - a. RI - Requisição interna (SC-3);
 - b. RE - Requisição externa (SC-4);



Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

- c. OP - Ordem de pagamento (SC-5);
 - d. F - Fatura;
 - e. R - Folha de remunerações (SC -6);
 - f. Guia de reposições abatidas nos pagamentos (SC-7).
3. São documento obrigatório nas operações relacionadas com tesourarias:
- a. C - Folha de caixa (SC-8);
 - b. DT - Resumo diário da tesouraria (SC-9).

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR DOCUMENTAÇÃO E

Art.º 16º

Disposições Finais

1 - As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Art.º 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

Remelhe, 30 de novembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Remelhe


José da Costa Monteiro